



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

EDITAL FUMCAD 2018

Edital de Chamada Pública FUMCAD 2018

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUMCAD/São Sebastião – SP- 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião (CMDCA), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal 874/92, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Sebastião-SP.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8069/90 - ECA; a Lei Municipal 874/92 e Decreto que a regulamenta, nº5375/2012 que dispõem sobre a criação do FUMCAD/São Sebastião-SP;

CONSIDERANDO as Resoluções 01/ 04 CMDCA que estabelece o procedimento e os quesitos para registro das entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de São Sebastião, com base na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 842/92, que normatizam, respectivamente, o fluxo para conveniamento e para o desenvolvimento de ações aprovadas pelo CMDCA/S, o funcionamento e aplicação dos recursos do FUMCAD na cidade de São Sebastião/SP.

RESOLVE

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Seleção Pública para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/São Sebastião 2018 que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de São Sebastião/SP e que sejam inovadores e/ou complementares.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Artigo 1º. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/CMDCA.

Artigo 2º. Para os fins deste edital, entende-se por projeto o conjunto de ações que abrangem programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo com recursos captados por meio do FUMCAD e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

CAPÍTULO II

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Artigo 3º. Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal.

I - Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

a) Projetos que tenham como objetivos a implantação e/ou implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Acolhimento Institucional ou familiar:

a) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do art. 260 do ECA.

III - Enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescente:

a) Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

b) Níveis de prevenção e atendimento as vítimas de violências sexuais, bem como combate ao abuso e exploração sexual.

IV - Violência doméstica:

a) Projetos que tenham como objetivo a prevenção, acompanhamento e atendimento às vítimas de violências domésticas.

V - Acidentes domésticos:

a) Projetos que tenham como objetivo campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;

b) Projetos que tenham como objetivo o acompanhamento e/ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos.

VI - Aprendiz:

a) Projetos que propiciem a aprendizagem (com base na lei do Aprendiz nº 10.097/2000) ao permitir a formação técnica profissional metódica de jovens entre 14 e 21 anos dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira.

b) Projetos que tenham como objetivos a divulgação, informação e orientação quanto a Lei nº 10.097/2000 (Aprendiz);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

c) Projetos que tenham como objetivo a inserção e acompanhamento dos “Aprendizes” nas práticas de trabalho.

VII - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei e suas ações:

a) Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semi-liberdade e que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;

b) Formação de Operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei;

c) Apoio a Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em Conflito com a Lei.

VIII - Enfrentamento ao trabalho infantil:

a) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes, em situação de trabalho infantil;

b) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes, em situação de trabalho infantil;

c) Prevenção e erradicação do trabalho infantil.

IX - Saúde:

a) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento em sofrimento mental;

b) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento e / ou tratamento ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas;

c) Projetos voltados à prevenção, acompanhamento e/ou tratamento da DSTs/AIDS;

d) Projetos voltados à questão da sexualidade na adolescência;

e) Projetos para crianças e adolescentes com deficiências, acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social;

f) Projetos voltados à prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares em crianças e adolescentes.

X - Crianças e adolescentes em situação de/na rua:

a) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes, em situação de/ na rua;

b) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de / na rua;

c) Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de/na rua.

XI - Educação:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal n°. 874/1992

- a) Ações inovadoras e /ou complementares ao desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos incompletos que visem a complementação da política de atendimento da criança;
- b) Projetos que propiciem a complementação ao desenvolvimento da criança e do Adolescente de 6 a 21 anos na perspectiva educacional.

XII - Esporte, Cultura e Lazer:

- a) Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

XIII - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

- a) Fortalecimento dos Fóruns de defesa da criança e do adolescente;
- b) Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;
- c) Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência;
- d) Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - d.1) Profissionais envolvidos na educação formal e integral da criança e do adolescente (gestores, educadores, professores, coordenadores, administrativos e outros);
 - d.2) Atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;
 - d.3) Fortalecimento da gestão organizacional;
 - d.4) Atores do sistema de garantia de direito;
 - d.5) Apoio a Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos.

XIV - Trabalho:

- a) Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional do adolescente e jovem - apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

Artigo 4º. Para avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações Governamentais e Organizações Sociais, a comissão de análise observará os seguintes critérios:

- a) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, às Resoluções do



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

CMDCA/São Sebastião e aos Planos Nacionais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- b) Capacidade técnica e administrativa da Organização Social para executar o projeto, devendo o proponente apresentar a relação dos recursos humanos da Organização Social que atuarão diretamente no desenvolvimento do projeto em questão;
- c) Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;
- d) Justificativa dos itens previstos na planilha de aplicação de recursos.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS CONSIDERADOS PRIORITÁRIOS

Artigo 5º. Serão priorizados os projetos que tenham como objetivo:

I - Implantação de projetos em regiões menos beneficiadas e de vulnerabilidade social com o atendimento à criança, adolescente e jovem:

- a) Projetos que propiciem a garantia do direito da criança e do adolescente objetivando a redução das desigualdades regionais a serem desenvolvidos nas regiões menos beneficiadas, por meio de apoio educacional, pedagógico e social.

II - Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

- a) Projetos que tenham como objetivos a implantação e/ou implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e fortalecimento de vínculos, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - Acolhimento Institucional ou familiar:

- b) a) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e educacional) e ações que estimulem e provoquem o acolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do art. 260 do ECA.

CAPÍTULO V

DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º. As Organizações Governamentais e Organizações Sociais poderão apresentar até 03 (três) projetos no presente edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal n°. 874/1992

CAPÍTULO VI

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Artigo 7º. A proposta de projeto de Organização Social somente será considerada aprovada se a proponente estiver devidamente registrada no CMDCA/São Sebastião-SP, há pelo menos (01) um ano bem como estar com o registro atualizado ou em análise para renovação do mesmo, com todo acervo documental em perfeita ordem.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 8º. O período de apresentação dos projetos será de **20 de agosto a 30 de setembro de 2017**, no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) – São Sebastião/SP, Rua Mansueto Pierotti, 391, 2º Andar, Centro – São Sebastião/SP, CEP 11600-000, das 08h00min às 17h00min horas, de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo 1º - O Projeto deverá ser acompanhado de:

I – Apresentação de cópia do registro que comprove a inscrição há pelo menos (01) um ano, e ou protocolo original para as Organizações que estejam em fase de renovação;

II – Declaração: no ato da entrega dos projetos a Organização Social deverá apresentar uma declaração (Anexo I), assinada pelo Presidente ou pelo representante legal da Organização Social, comprometendo-se a, se da aprovação do projeto, apresentar os documentos solicitados neste Edital para conveniamento (Anexo II);

III - Folha de rosto (Anexo III): no ato da entrega dos projetos a Organização Social deverá apresentar a folha de rosto impressa (uma via), bem como digitalizada em CD;

IV - Descrição Técnica do Projeto (Anexo IV): informamos que a descrição dos projetos deve obedecer rigorosamente o modelo proposto no anexo;

V – Planilha de Custos pormenorizada com memória de cálculo (Anexo V).

Parágrafo Segundo. Não será aceito o projeto que não cumprir os itens descritos no parágrafo anterior.

Artigo 9º. O CMDCA/São Sebastião/SP fará publicar até **10 de outubro de 2017**, por meio de resolução a ser postada no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião no Diário Oficial da Cidade, a lista dos projetos aprovados pela comissão prevista no Capítulo X do presente edital. Em caso de necessidade de documentos complementares das entidades, o prazo para publicação poderá ser estendido até (05) dias a contar da data limite.

CAPÍTULO VIII

DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Artigo 10º. Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com os Anexos deste Edital:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

I – Folha de rosto (Anexo III);

II – Descrição técnica do projeto conforme (Anexo IV), contendo:

1) Identificação do projeto: nome do projeto, organização proponente, dados de identificação do representante legal da Organização e do responsável legal pelo projeto;

2) Apresentação da Organização: histórico da Organização, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação;

3) Apresentação do Projeto - Nome e Justificativa: justificar a pertinência e necessidade do projeto;

4) Objetivos do Projeto - Geral e específico(s): com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;

5) Beneficiários - público a ser abrangido: especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação;

6) Abrangência geográfica: indicar os bairros, distritos administrativos e subprefeituras bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;

7) Metodologia: descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;

8) Resultados esperados: realizações que permitirão a consecução do(s) objetivo(s) específico(s): definir os resultados quantitativos e/ou qualitativos;

9) Sistema de monitoramento e avaliação: apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados;

10) Recursos humanos: descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto, respeitando a legislação vigente;

11) Cronograma de execução do projeto: especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas;

12) Contrapartida para o financiamento: especificar, descrevendo item a item, a contrapartida oferecida pela organização proponente;

13) Planilha de custos conforme (Anexo V): a planilha deverá conter:

13.1. Detalhamento dos custos;

13.2. Memória de cálculo (especificar, para cada item dos custos, os parâmetros utilizados).

Parágrafo Único. Os projetos que não apresentem rigorosamente os itens explicitados no presente artigo não serão submetidos à análise.

DA CONTRAPARTIDA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal n°. 874/1992

Parágrafo Primeiro. Quando financeira, a contrapartida será depositada na conta bancária específica do termo de colaboração e/ou termo de parceria, observada, sempre, a evolução afinada dos valores repassados pelo Fundo e ofertados pela Organização Social, de forma que o cronograma de gastos preveja um proporcional desembolso, ao longo da execução da parceria, por ambos os Partícipes.

Parágrafo Segundo. Quando atendida por meio de bens e serviços, a razoabilidade do valor correspondente à contrapartida deverá se aferida por meio de pesquisa de preços de mercado.

Parágrafo Terceiro. A contrapartida deverá ser regularmente demonstrada e poderá ser fiscalizada a qualquer momento pelo CMDCA/SS e respectivas Secretárias e Setores da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

CAPÍTULO IX

DESPESAS VEDADAS

Artigo 11º. Não serão cobertas despesas com:

- a) Aditamento com alteração do objeto;
- b) Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto.

Artigo 12º. As despesas com a realização de obras somente serão admitidas, em terrenos públicos municipais, e ou terrenos que foram doados pelo Município às entidades que exercem há mais de 3 (três anos) projetos enquadrados dentro do presente edital. As obras somente serão admitidas, caso guardem caráter de atendimento ao projeto aprovado e mediante prévia autorização do CMDCA e da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

DESPESAS A SEREM COBERTAS

Artigo 13º Serão cobertas as despesas:

- a) Custos referentes à administração da organização social (taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, coordenação, contabilidade, luz, água, telefone, internet e IPTU);
- b) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente e técnico da instituição ou a servidores públicos federal, estadual ou municipal integrantes da administração direta ou indireta;
- c) Ornamentação e cerimonial; coffee-break ;
- d) Realização de despesas com publicidades, caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- e) Realização de despesas exclusivamente com obras e benfeitorias, seguindo os ditames do artigo 12º;
- f) Realização de despesas relativas à aquisição de material permanente;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

g) Recursos Humanos (técnicos, educadores, gestores, administrativo, serviços gerais, serviços operacionais) em todos os níveis hierárquicos, necessários ao desenvolvimento do projeto.

h) Custos referentes a alimentação, transporte, vestuário (uniforme) e material pedagógico para o desenvolvimento do projeto.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Artigo 14º. Será constituída uma comissão de análise de projetos, composta da seguinte forma:

a) 1 (um) Conselheiro de Direito, representante da sociedade civil e 02 (dois) Conselheiros de Direito, representantes das Secretarias com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com disponibilidade para o trabalho de análise técnica dos projetos no período de 20/08/2017 a 30/09/2017;

Parágrafo Primeiro. Se houver projetos envolvendo outras Secretarias afins à temática do projeto que não conte com representante no Conselho de Direito, o mesmo será analisado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação.

Parágrafo Segundo. Os Conselheiros de Direito, representantes das Secretarias, além de contribuir no processo de análise e avaliação dos projetos deverão emitir pareceres a fim de suas Secretarias, considerando ao menos:

a) Viabilidade do projeto quanto ao objeto, à técnica proposta e ao cronograma;

b) Interesse público.

Parágrafo Terceiro. No caso específico de projetos que contemplem a implantação/funcionamento de Centros de Educação Infantil será imprescindível a expressa manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Quarto. A composição da comissão de análise deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade até **30/08/2017**.

Parágrafo Quinto. A comissão de análise ficará com disponibilidade ao CMDCA/SP para elaboração de pareceres e análise dos projetos entre o período **21 de agosto de 2017 a 30 de setembro de 2017**.

Parágrafo Sexto. Mediante solicitação da comissão de análise, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos.

Parágrafo Sétimo. A comissão de análise apresentará seus pareceres para deliberação em reunião da plenária do CMDCA /São Sebastião-SP até **10 de outubro de 2017**, podendo apresentar de forma escalonada os projetos remetidos com antecedência.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal n°. 874/1992

CAPÍTULO XI

DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Artigo 15º. As propostas serão avaliadas pela Comissão de análise, em quatro fases distintas:

- a) **HABILITAÇÃO:** Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital;
- b) **AVALIAÇÃO:** Nesta fase a Comissão de análise fará análise e avaliação dos projetos apresentados;
- c) **SELEÇÃO:** Nesta fase, a Comissão de análise selecionará as propostas aptas a receber apoio de acordo com a disponibilidade financeira, conforme Artigo 19º deste Edital;
- d) **CLASSIFICAÇÃO:** Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Análise, conforme os critérios definidos neste edital e pelo CMDCA/São Sebastião-SP;

CAPÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 16º. Os projetos aprovados serão classificados prioritariamente de acordo com critérios estabelecidos neste edital.

Parágrafo Único. Em caso de projetos que tenham a mesma proposta e que estejam no mesmo bairro, será utilizada, de forma subsequente, os seguintes critérios de desempate:

- I. Projetos prioritários;
- II. Projetos destinados ao atendimento direto da criança e do adolescente;
- III. Melhor custo / benefício;
- IV. Índice de Vulnerabilidade da região;
- V. experiência da entidade;

CAPÍTULO XIII

DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 17º. Os projetos aprovados serão publicados no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião, aba CMDCA, e no Diário Oficial da Cidade e/ou em jornais de circulação local, até **10 de outubro de 2017.**

Parágrafo Único. O certificado de captação de recursos para a Organização Social contemplada pelo FUMCAD será emitido em até 05 (cinco) dias a contar da aprovação do projeto, possibilitando que as entidades tenham maior tempo na captação de recursos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal n°. 874/1992

CAPÍTULO XIV

DO FINANCIAMENTO

Artigo 18º. O financiamento dos projetos aprovados pelo CMDCA que não tenham recursos captados dependerá da existência de recursos disponíveis na conta do FUMCAD/São Sebastião/SP.

Artigo 19º. O financiamento de projetos, aprovados pelo CMDCA, que tenham ou não recursos direcionados pelo FUMCAD será permitido para:

I - Financiamento total ou parcial de projetos;

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos, conforme disposições deste edital; com apresentação minuciosa dos custos e indicadores para aferição

III - Construção, reforma, ampliação, somente em terreno público municipal, e ou em terrenos cedidos à entidades com vinculação ao patrimônio público municipal, e necessários à implantação e/ou implementação, melhoria do atendimento à criança e ao adolescente, conforme disposições deste edital;

CAPÍTULO XV

PRAZO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 20º. Os projetos selecionados no presente processo terão até **31 de dezembro de 2.017** para captação de recursos, a contar da data da publicação de aprovação do Projeto.

CAPÍTULO XVI

DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Artigo 21º. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do FUMCAD terá a duração de 01 (um) ano, sem interrupção, podendo ser renovado por mais 01 (ano), desde que comprovado a exata execução do projeto.

Parágrafo Único. A avaliação dos resultados do projeto poderá indicar alterações e inovações a serem feitas nas políticas públicas.

Artigo 22º. Durante a execução do projeto a não apresentação dos relatórios avaliativos e quantitativos anualmente ou quando solicitado, implicará em suspensão dos repasses ao referido projeto.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º. Independente da quantidade de projetos aprovados, na plena observância deste edital, somente um projeto de cada organização poderá ser contemplado com recursos oriundos dos 20% (vinte por cento) destinados ao FUMCAD.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal n°. 874/1992

Artigo 24º. Será anulada a aprovação do projeto cuja organização proponente tiver indeferida a renovação do seu registro no CMDCA- São Sebastião/SP.

Artigo 25º. A celebração de termo de colaboração e/ou termo de parceria com as Organizações Sociais somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer parceria com a Administração Pública.

Artigo 26º. No momento da formalização do termo de colaboração e/ou termo de parceria, caso a Organização Social não logre demonstrar a sua regularidade nos moldes referidos no parágrafo anterior, gozará de um prazo de 60 (sessenta) dias para fazê-lo, sob pena de cancelamento.

Artigo 27º. Se da aprovação e conveniamento, fica a Organização Social proponente, responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva através de placas, respeitando a chamada Lei da Cidade que o financiamento do projeto é feito pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, divulgando a logomarca do Fundo, do CMDCA e da Prefeitura da Cidade de São Sebastião/SP.

Artigo 28º. Será permitido ao destinador, se assim o desejar fazer a divulgação dos recursos destinados ao FUMCAD, através de qualquer tipo de mídia, contanto que o recurso utilizado para o mesmo seja oriundo de fonte própria do mesmo.

Artigo 29º. O calendário do presente edital é o que segue:

I. Apresentação de projetos: de 20/08/2017 até 30/09/2017;

II. Publicação da lista dos projetos apresentados: até 10/10/2017;

III. Publicação da Comissão de Análise: até 30/08/2017;

IV. Análise dos Projetos: de 21/08/2017 até 09/10/2017;

V. Publicação dos Projetos aprovados: até 10/10/2017;

VI. Captação de Projetos: até 31/12/2017;

Artigo 30º. Integra o presente edital os Anexos I, II, III, IV e V, disponíveis no site da Prefeitura Municipal, no link CMDCA.

- Anexo I
- Anexo II
- Anexo III
- Anexo IV
- Anexo V



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal n°. 874/1992

Artigo 31º. O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital implicará no imediato indeferimento do projeto.

CAPÍTULO XIII

DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

Artigo 32º. Este Edital entrará em vigor a partir do dia 20/08/2017.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Declaramos para fins específicos de participação no Edital FUMCAD 2010 que a (nome da organização)....., é possuidora dos documentos exigidos neste Edital conforme relação constante no anexo II, bem como declaramos que (s) projeto(s) apresentado(s) neste Edital para financiamento de recursos via FUMCAD não recebem outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

São Sebastião, (data)

Assinatura do Representante Legal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

ANEXO II

Documentações extraídas pela Internet:

- 1- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br/Certidoes/PessoaJuridica.htm);
- 2- Comprovante (CNPJ) (www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- 3- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários (www3.prefeitura.sp.gov.br/certidao/ctm_menu.asp);
- 4- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/index.php?p=393>);
- 5- Caso a organização não seja proprietária de imóveis na cidade, ou quando o imóvel for doado, em regime de comodato ou emprestado será imprescindível à apresentação da Certidão de Rol Nominal (<http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/financas/tributos/imobiliarios/certidoes/0008>);
- 6- Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM (www3.prefeitura.sp.gov.br/dec_cad/dec_cad_menu.asp);
- 7- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (www.dataprev.gov.br/servicos/cnd1.htm);
- 8- Certidão de regular junto ao FGTS (<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- 9- Cadastro Informativo Municipal CADIN (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/cadin>);

Documentações constituídas pela Entidade:

- 10- Prova da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Referente a débitos fiscais relativos ao ICMS / Poupatempo – tem custo);
- 11- Comprovante de inscrição do ato constitutivo (Primeira ata de reunião realizada pela Entidade / Ata de Fundação);
- 12- Comprovante da legitimidade da diretoria em exercício (Última ata de reunião realizada pela Entidade);
- 13- Estatuto da Entidade (Devidamente registrado);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

- 14- Cópia do RG e CPF do representante legal da Entidade ([Devidamente autenticadas](#));
- 15- Declaração de que não possui qualquer outro convênio com o mesmo objeto ([Em folha timbrada e devidamente assinada pelo representante legal da Entidade](#));
- 16- Declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta ([Em folha timbrada e devidamente assinada pelo representante legal da Entidade](#));
- 17- Declaração em atendimento ao Decreto nº.49.539/08 em seu art. 7º § III – a e b ([Em folha timbrada e devidamente assinada pelo representante legal da Entidade](#));
- 18- Declaração expressa do proponente, sob as penas do artigo 299, do Código Penal *“Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”*, e de que não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta ([Em folha timbrada e devidamente assinada pelo representante legal da Entidade](#));
- 19- Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão no cartório de imóvel ([Quando no objeto do convênio houver execução de obras e benfeitorias](#));
- 20- Balanço patrimonial e financeiro do exercício anterior, assinado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC ([Identificar o número de registro do contador e assinado pelo representante legal da Entidade](#));
- 21- No caso da interessada não estar estabelecida em São Paulo, apresentar declaração sob as penas da lei, de que não está cadastrada e de que não se encontra em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta (art. 6º, § 3º da Port. Inter nº. 06/2008);
- 22- Número da conta bancária geral (BANCO DO BRASIL) e específica para movimentação do projeto, em folha timbrada e assinada pelo representante legal da Entidade ([Serão 02 contas: uma geral que será cadastrada na Prefeitura para os repasses, devendo ser impreterivelmente no Banco Brasil, e a outra específica para movimentação do projeto podendo ser aberta em qualquer banco](#));
- 23- Entregar preenchida e assinada a F.A.C.C. (Ficha de Atualização de Cadastro de Credores).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

ANEXO III - FOLHA DE ROSTO

FORMULÁRIO PADRÃO PROJETO FUMCAD 2010

1	IDENTIFICAÇÃO
A	NOME DO PROJETO:
B	EIXO DE ATUAÇÃO:

2	INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO		
Nome:			
CNPJ nº:			
Registro no CMDCA nº:		Validade do Registro:	
Endereço:		Nº:	Comp.:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Endereço Internet:			
Nome Responsável pelo Projeto:			
Telefone:	Fax:	E-mail:	

3	RESUMO DAS INFORMAÇÕES
A	Local/Região de Atuação do Projeto: bairro(s) e distrito(s): Prefeitura(s):
B	Objetivo geral:
C	Sumário do projeto:
D	Nº de beneficiários (direto) atendidos:
E	Custo total : R\$
F	Duração do projeto (nº meses):
G	Custo per capta/mês
H	Valor da contrapartida: R\$



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal n°. 874/1992

ANEXO IV

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

(utilizar papel timbrado da organização)		
1. Identificação do projeto:		
1.1. Instituição proponente:		
1.2 CNPJ:		
1.3 Banco:	1.4 Agência:	1.5 Conta:
1.6 Site:		
1.7 Certificações:		
CEBAS ()	OSCIP ()	Utilidade Pública Federal ()
Utilidade Pública Estadual ()		Utilidade Pública Municipal ()
COMAS ()		
1.8 Nome do Responsável legal:		
1.9 RG:	1.10 Órgão Expedidor:	
2 - Apresentação da Organização		
2.1. Histórico da organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):		
3. Apresentação do Projeto		
3.1. Nome do Projeto		
3.2. Justificativa (justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta).		
4. Objetivos do Projeto		
4.1. Objetivo Geral		
4.2. Objetivo(s) Específico(s)		
5. Beneficiários		
5.1. Beneficiários Diretos(especificar):		
5.2. Beneficiários Indiretos (especificar):		



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

6. Abrangência Geográfica (indicar o(s) bairro(s) e subprefeitura(s) bem como o local de desenvolvimento das atividades caracterizando a região de atuação):

7. Metodologia (descrever como será desenvolvido o projeto , informando o método aplicado e a dinâmica de trabalho).

8. Resultados esperados - Os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a consecução do(s) objetivo(s) específico(s).

8.1. Objetivos específicos com os respectivos resultados esperados (descrever os resultados quantitativos e qualitativos - de modo que sejam passíveis de monitoramento - relacionando-os com os objetivos correspondentes)

9. Sistema de Monitoramento e Avaliação

Resultado(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação

10. Recursos humanos

Formação Profissional (cargo)	Função no projeto	Nº de horas/mês	Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário)

11. Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês as atividades desenvolvidas)

Plano de Trabalho Anual

Atividades/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

12. Contrapartida da Instituição correspondente a 10% do valor total do projeto (bens ou serviços)

descrição	quantidade	valor mensurado(R\$)
		Total:

